



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITUPEVA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ME/EPP/COOPERATIVAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026

PROCESSO Nº 24/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR HORA

LOCAL: WWW.BLL.ORG.BR

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ÁUDIO

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/04/2026 às 9 horas

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 04/05/2026 às 9 horas

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 04/05/2026 às 9h

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 04/05/2026 às 9h30min

SISTEMA: BLL COMPRAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ÁUDIO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: SIM

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 56.533,33

BLL TELEFONE DE CONTATO: (41) 3097-4600 WHATSAPP (41) 3149-9300

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itupeva, por meio seu Presidente Sr. Marco Antonio Marchi, sediada Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, Desmembramento Santa Clara, Itupeva/SP – CEP: 13.295-504, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Resolução nº 210, de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de operação e manutenção preventiva de equipamentos de áudio da Câmara Municipal de Itupeva, conforme as quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade compatíveis com o objeto desta licitação, que atenderem às exigências de habilitação em



atividade compatível com o seu objeto, que estiverem previamente credenciados na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS, no endereço <https://bll.org.br/>.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. O credenciamento do representante que atuará em nome do licitante e a senha de acesso da plataforma deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006

2.8. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.8.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a



voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Agente público do órgão licitante;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



2.13. A vedação de que trata o item 2.8.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS no endereço eletrônico <https://bll.org.br/> na opção “licitações – cadastro de proposta”.



4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/ítem de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.3.1.1. Valor unitário do ítem e global;

4.3.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital.

4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

4.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridas no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6.1. A classificação das propostas dar-se-á pelo critério de menor preço unitário por hora, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar o menor valor unitário, atendidas as demais exigências do edital.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo **valor por hora**.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor unitário inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

5.12.1. Para único item R\$ 1,00 (um real).

5.13. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.



5.14. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, admitindo-se no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, utilizando-se a regra de arredondamento, se necessário desde que não ultrapasse o valor ofertado no lance.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 Sempre que houver pertinência conforme o tipo de objeto em disputa, com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de tantos lotes quanto entender necessários da mesma licitação.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 O sistema eletrônico estará programado para promover, automaticamente, o desempate.

5.20.1 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate adotado será o sorteio, conforme disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



5.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22 O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário por hora, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.23 Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os valores a partir do valor unitário e total final obtido no certame.

5.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24 Será desclassificada a proposta que:

5.24.1 Contiver vícios insanáveis;

5.24.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.24.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.24.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.24.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.25 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.26 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



5.27 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.27.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.27.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.28 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.29 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.30 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a fase de lances, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de até 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital, por meio do sistema eletrônico ou outro meio indicado pelo Pregoeiro.

6.2. O prazo estabelecido no item anterior justifica-se pela natureza do objeto, classificado como serviço comum, pela padronização dos documentos exigidos para habilitação e pela utilização de sistema eletrônico que permite o envio imediato da documentação, garantindo celeridade ao certame sem prejuízo à ampla competitividade.

6.3. O prazo fixado mostra-se razoável e proporcional, considerando que os documentos de habilitação devem estar previamente disponíveis pelos licitantes, nos termos da legislação vigente, não havendo necessidade de sua elaboração após a fase de lances.

6.4. O pregoeiro poderá verificar as condições de habilitação do detentor da proposta de menor preço junto ao SICAF e em pesquisa à rede mundial de computadores, para obter celeridade no certame.

6.5. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº 210/2024, especialmente quanto à existência de



sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

6.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.7. Para fins de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes à comprovação de sua capacidade para execução do objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.8. Habilitação Jurídica

6.8.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.8.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

6.8.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.8.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.8.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.8.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



6.9. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

6.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.9.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

6.10. Qualificação Técnica

6.10.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.11. Qualificação Econômico-financeira

6.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

6.12. Declarações e outras comprovações

6.12.1. Declaração Unificada (**Anexo III.1**);

6.12.2. Declaração com os dados cadastrais do licitante vencedor (**Anexo III.II**);



6.12.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento do objeto ou opção da vistoria (**Anexo III.3**).

6.13. Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema, todas as declarações mencionadas no item 3.3 deste edital.

6.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, através da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS.

6.14.1. No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Diretoria Administrativa, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no § 1º do art. 34 do Ato nº 690/2024.

6.16. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.18. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.20. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.22. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de



comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.23. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.3.1. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 30 (trinta) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, inexistindo manifestação recursal, incumbe à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

8.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



9. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante o termo de contrato.

9.2. Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal nº 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

9.3. Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4. Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

9.5. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir do dia 17 de maio de 2026, podendo ser prorrogado ou extinto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

9.7.1. Os valores poderão ser reajustados, após o intervalo de um ano da data da apresentação da proposta comercial.

9.7.2. A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.7.3. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

9.7.4. No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).



9.8. Fica vedada a subcontratação.

9.9. Para assinatura do contrato, não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

10.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Itupeva, no endereço indicado no Termo de Referência.

10.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Contratante, mediante convocações prévias.

10.4. A Contratada deverá disponibilizar profissional qualificado para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua gestão e pelos encargos decorrentes.

10.5. As demais condições de execução, prazos específicos, rotinas operacionais e obrigações das partes encontram-se detalhadas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

11. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

11.2. O prazo para pagamento será conforme estabelecido no Termo de Referência e no contrato, contados da regular liquidação da despesa.

11.3. Os valores devidos poderão sofrer as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

11.4. Em caso de atraso no pagamento, por culpa da Contratante, os valores serão atualizados monetariamente nos termos definidos no Termo de Referência e no contrato.

11.5. Os preços poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima legal e os índices previstos no contrato.

11.6. As demais condições relativas à medição, liquidação, pagamento e reajuste encontram-se detalhadas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Ato nº 713, de 2025, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



12.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos artigos 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021 e do Ato nº 713/2025.

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (<https://www.itupeva.sp.leg.br>) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste órgão (<https://www.itupeva.sp.leg.br>), bem como, no site de realização deste certame, (<https://www.bll.org.br>), para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

13.4. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, através da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS (<https://www.bll.org.br>) e em sítio eletrônico oficial (<https://www.itupeva.sp.leg.br>).

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. O Manual de operações da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bll.or.br.

14.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bll.org.br.

14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.itupeva.sp.leg.br.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.13.2. ANEXO II – Modelo de Planilha de Proposta;

14.13.3. ANEXO III – Modelos de Declarações;

14.13.4. ANEXO IV - Sanções e Penalidades;

14.13.5. ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação; e

14.13.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato;

Itupeva, 6 de abril de 2026

MARCO ANTONIO MARCHI
PRESIDENTE



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 24/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de operação e manutenção preventiva de equipamentos de áudio da Câmara Municipal de Itupeva, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMA T / CATSER	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
1	Prestação de serviços de operação dos equipamentos de áudio da Câmara Municipal de Itupeva durante as sessões legislativas, audiências públicas e demais eventos institucionais, bem como de manutenção preventiva desses equipamentos.	13757	Hora	200	R\$ 282,67

1.2. O valor máximo para esta contratação é de R\$ 56. 533,33 (cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

1.3. O código constante do CATMAT/CATSER poderá não coincidir integralmente com as especificações do item a ser contratado. **Nesse caso, em havendo divergência entre o código/descrição do CATMAT/CATSER e as informações deste Termo de Referência, prevalecerão as especificações detalhadas neste documento.**

1.4. Por tratar-se de contratação dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 123/2006, a contratação deverá ser realizada exclusivamente por concorrência entre ME/EPP.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns e contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. **O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir do dia 17 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado ou extinto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Itupeva realiza sessões legislativas, audiências públicas e eventos institucionais que demandam o uso permanente de equipamentos de áudio para sonorização, gravação e transmissão dos trabalhos legislativos.

2.2. A adequada operação e a manutenção preventiva desses equipamentos são essenciais para garantir a clareza das comunicações, a transparência e publicidade das atividades legislativas e o pleno atendimento ao público presente e aos que acompanham as sessões por meios digitais.

2.3. Atualmente, a Câmara não dispõe de equipe técnica especializada para executar, de forma contínua e adequada, a operação e a manutenção preventiva dos sistemas de áudio, o que pode resultar em falhas técnicas, interrupções durante as sessões e prejuízos à imagem institucional e ao interesse público.

2.4. A aquisição do objeto consta no PCA 2026 como item 21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de operação dos equipamentos de áudio da Câmara Municipal de Itupeva, durante as sessões legislativas, audiências públicas e demais eventos institucionais, bem como de manutenção preventiva dos equipamentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Deverão ser priorizadas práticas de manutenção preventiva que ampliem a vida útil dos equipamentos, reduzindo a necessidade de substituições e o descarte de resíduos eletrônicos.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2.1. Não há indicação de marcas ou modelos.

4.3. Vedação de contratação de marca ou produto

4.3.1. Não há vedação de marcas ou produtos.

4.4. Exigência de amostra

4.4.1. Não haverá exigência de amostras.

4.5. Exigência de carta de solidariedade

4.5.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.



4.8. Vistoria

4.8.1. A realização de vistoria prévia pelos proponentes é de caráter facultativo, porém recomendada para que a licitante tome conhecimento dos equipamentos instalações disponíveis.

4.8.2. Na vistoria a licitante poderá analisar todas as circunstâncias e variáveis que impliquem na formação dos preços para que o orçamento apresentado seja compatível com os serviços e com os valores praticados no mercado.

4.8.3. A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio pelo telefone (11) 4591-0522.

4.8.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado e apresentar documento de identidade civil.

4.8.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.8.7. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar a declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. O modelo de declaração constará como anexo no Edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições gerais

5.1.1. O serviço será realizado nas dependências da Câmara Municipal de Itupeva, localizada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725 – Desmembramento Santa Clara – Itupeva/SP – CEP: 13295-504.

5.1.2. No prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante carta de apresentação do preposto, indicando o responsável pelos assuntos contratuais e/ou operacionais, bem como os dados cadastrais do profissional alocado, incluindo nome completo, RG/CPF e comprovação de vínculo com a Contratada, nos termos da Súmula nº 25 do TCE/SP. A Contratada deverá atualizar as informações sempre que houver substituição ou alteração dos profissionais indicados.

5.1.3. A Contratada deverá disponibilizar 1 (um) profissional habilitado para assegurar a plena execução dos serviços, garantindo sua continuidade e evitando interrupções. A gestão do profissional alocado caberá exclusivamente à Contratada, não se estabelecendo qualquer vínculo de subordinação com a Contratante.

5.1.4. Caso seja verificada conduta inadequada ou desempenho insatisfatório na execução dos serviços, a Contratante comunicará formalmente o fato à Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis, que deverá adotar as providências necessárias, inclusive a eventual substituição do profissional, de modo a não comprometer a execução contratual.

5.1.5. O profissional deverá possuir formação técnica ou de profissionalização na área de atuação, devidamente comprovada mediante a apresentação de certificado ou diploma, a ser apresentado juntamente com a carta de apresentação do preposto e sempre que houver



substituição do profissional disponibilizado pela Contratada, devendo esta informar previamente sobre a substituição.

5.1.6. Cabe a Contratada arcar com todos os custos operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, tais como transporte do profissional, combustível, alimentação, despesas com deslocamento e comunicação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos diretos ou indiretos decorrentes da execução dos serviços.

5.1.7. A Contratada responderá integralmente por quaisquer danos e prejuízos causados por seus profissionais à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

5.1.8. A Contratada deverá indenizar a CONTRATANTE por qualquer dano causado em seus equipamentos ou instalações, em decorrência da ação ou omissão dos técnicos e funcionários da CONTRATADA, ficando aquela, desde já, autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente ao (s) prejuízo (s).

5.1.9. A Contratada será responsável pelo adequado uso, conservação e guarda das ferramentas, equipamentos, utensílios, materiais e produtos necessários à perfeita execução dos serviços, ainda que permaneçam ou sejam utilizados nas dependências da Contratante.

5.1.10. Cabe a Contratada adotar todas as providências necessárias à realização dos serviços, de forma a não atrapalhar os trabalhos realizados nas sessões e eventos, ou comprometer o andamento normal das atividades e funcionamento da Contratante e a segurança das instalações existentes, respeitando os costumes e normas internas da Contratante.

5.2. Equipamentos disponibilizados

5.2.1. A Contratada deverá possuir técnico especializado para operar os equipamentos da Contratante.

5.2.2. Atualmente, a Câmara Municipal possui a mesa de som Allen & Heath Qu32.

5.2.3. A Contratante possui todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços, todavia é facultado à Contratada a utilização de software ou outro equipamento para a gravação e conversão dos áudios por livre iniciativa desde que a qualidade dos serviços seja mantida e sem qualquer custo para a Contratante.

5.2.4. A Câmara Municipal de Itupeva poderá alterar os equipamentos a qualquer tempo, visando ao aprimoramento da estrutura.

5.3. Convocações

5.3.1. Para a execução dos serviços, o profissional deverá estar devidamente uniformizado, bem como utilizando equipamentos e demais elementos de proteção individual adequados às atividades a serem desempenhadas, sendo a Contratada responsável pelo fornecimento destes.

5.3.2. A Contratante realizará as convocações para os eventos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.3.3. A Contratada deverá comparecer ao local com antecedência de 1 (uma) hora em relação ao horário previsto para o início do evento, a fim de realizar a preparação, as manutenções preventivas e os testes dos equipamentos necessários à execução dos serviços.



5.3.4. A interrupção do serviço somente será admitida em casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados. Em situações diversas, a Contratada deverá apresentar justificativa formal, por escrito, ao Gestor do Contrato, que analisará a possibilidade de aplicação de penalidade.

5.3.5. Em caso de não comparecimento, exceto nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, a Contratada será penalizada caso não apresente justificativa por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 12 (doze) horas em relação ao horário marcado para o início do evento, que analisará a possibilidade de aplicação de penalidade.

5.3.6. Caso seja necessária a realização de algum evento em caráter de urgência, a Contratante poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado pela autoridade competente, convocar a Contratada com apenas 5 (cinco) horas de antecedência.

5.3.7. Caso o evento seja cancelado com antecedência inferior a 3 (três) horas de seu início, será devido o pagamento correspondente a 1 (uma) hora de serviço à Contratada.

5.4. Serviços a serem realizados

5.4.1. A prestação de serviços compreenderá a operação e configuração dos equipamentos de áudio da Contratante para as sessões legislativas e demais eventos institucionais; a captação, gravação e conversão dos áudios; as manutenções preventivas, contemplando a revisão antecipada, a limpeza e os testes de todos os equipamentos de som (régua monitoras, amplificadores, placas de captura, mesa de som, caixas acústicas, microfones sem fio, microfones de mesa, gerenciador digital e demais equipamentos que integram o sistema); o acompanhamento presencial; o suporte operacional e o monitoramento da captação de áudio, bem como os serviços necessários para garantir a qualidade do som durante as transmissões e a integração com os equipamentos de vídeo.

5.4.2. A revisão de equipamentos para captação de áudio, compreenderá a montagem e testes dos equipamentos necessários para captação de áudio e demais equipamentos da rede integrada de som do Plenário.

5.4.3. A manutenção preventiva deverá ser efetuada realizando todas as rotinas necessárias para reduzir a probabilidade de falhas nos equipamentos e detectar problemas precocemente para que não haja prejuízo aos eventos realizados.

5.4.4. Caso seja identificada falha ou defeito que não possa ser solucionado pelo profissional com os meios disponíveis, deverá ser elaborado documento técnico devidamente fundamentado, contendo o diagnóstico da situação, as medidas adotadas e todas as informações necessárias para viabilizar o conserto por parte da Administração, inclusive a descrição das peças a serem substituídas, com detalhamento suficiente para possibilitar sua cotação no mercado.

5.4.5. Toda e qualquer anormalidade deverá ser comunicada imediatamente ao Gestor do Contrato.

5.4.6. A Contratada deverá elaborar relatório mensal, a ser entregue à Contratante em até 3 (três) dias úteis, contados do último dia útil de cada mês, contendo o diagnóstico preliminar dos equipamentos, informando seu estado atual, eventuais irregularidades identificadas, as manutenções preventivas realizadas, bem como os defeitos encontrados ou que possam ocorrer futuramente, posicionando-se quanto à viabilidade da manutenção corretiva ou da



substituição do equipamento, a fim de garantir o pleno funcionamento do sistema de áudio desta Casa de Leis, além de outras informações que julgar relevantes.

5.4.7. A manutenção corretiva ou a aquisição de novos equipamentos solicitados pela Contratada serão avaliados e, caso aprovado, providenciadas pela Contratante, com o apoio e orientação técnica da Contratada.

5.4.8. Os materiais consumíveis (panos de microfibr, álcool isopropílico, fitas isolantes, entre outros), bem como toda a ferramentaria necessária à manutenção preventiva e à limpeza dos equipamentos, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.5. Calendário legislativo

5.5.1. Calendário das sessões ordinárias 2026:

1º Semestre		
26 de maio	09 de junho	23 de junho
Recesso parlamentar: 01 a 31 de julho		
2º Semestre		
11 de agosto	25 de agosto	09 de setembro
22 de setembro	06 de outubro	20 de outubro
04 de novembro	17 de novembro	01 de dezembro
15 de dezembro	Recesso parlamentar: 20 de dezembro a 30 de janeiro de 2027	

5.5.2. Durante a vigência do contrato, as sessões ordinárias ocorrerão, nos termos dos artigos 76 e 78 do Regimento Interno, em princípio, quinzenalmente, às 19 horas, com duração estimada de 3 (três) horas cada. Os dias e horários das sessões ordinárias poderão ser modificados, de acordo com as necessidades da Contratante, devendo esta notificar previamente a Contratada.

5.5.3. As sessões extraordinárias serão realizadas em seus respectivos dias e horários, com duração estimada de 1 (uma) hora.

5.5.4. As sessões solenes serão realizadas em seus respectivos dias e horários, com duração estimada de 2 (duas) horas.

5.5.5. As audiências públicas serão realizadas em seus respectivos dias e horários, com duração estimada de 1 (uma) hora.

5.5.6. Em razão de sua natureza, as sessões, audiências públicas, assembleias e demais eventos institucionais poderão ocorrer em horários diversos (matutino, vespertino ou noturno) e ter sua duração ajustada conforme a necessidade, observadas as condições estabelecidas no item 5.3. e mantidas as condições de medição e pagamento.

5.6. Material produzido

5.6.1. Todo material gravado somente poderá ser disponibilizado para acesso externo após prévia análise e expressa autorização da Contratante, por meio do gestor do contrato, sob pena de aplicação de sanções por eventuais prejuízos causados.



5.6.2. Após a realização de quaisquer sessões e/ou eventos, a Contratada deverá disponibilizar o respectivo material em mídia digital à Contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do término da sessão ou do evento.

5.6.3. Todo o material captado será de propriedade exclusiva da Contratante.

5.6.4. Os áudios deverão estar separados e identificados com a data e título do evento.

5.6.5. A regular utilização e pagamento de despesas com direitos autorais, licenças ou autorização de uso de programas, sistemas operacionais, softwares, hardwares, marcas, serviços etc., instalados nos equipamentos da Contratada, necessários a prestação dos serviços contratados, serão única e exclusivamente de responsabilidade da Contratada, ficando excluída a Contratante de qualquer responsabilidade.

5.6.6. Após a conclusão dos serviços ou o encerramento da vigência contratual, sem que haja prorrogação, a Contratada deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, apagar os arquivos da Contratante, sendo terminantemente vedada sua utilização para qualquer finalidade, respondendo administrativa, civil e penalmente em caso de inobservância dessa condição, devendo emitir declaração que ateste a exclusão dos arquivos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições gerais

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Preposto

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



6.2.3. O preposto não atuará de forma exclusiva para a Contratante, devendo seu custo estar incluído nas despesas indiretas da Contratada.

6.3. Fiscalização

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.4. Gestor do Contrato

6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



6.4.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição dos serviços

7.1.1. Para fins de medição dos serviços (eventos/sessões), serão considerados os períodos de efetiva prestação, compreendidos desde o início da preparação dos equipamentos para a transmissão (item 5.3.3) até o encerramento do evento, incluindo as atividades necessárias à finalização da operação, como o desligamento dos equipamentos.

7.1.2. A primeira hora de cada evento ou sessão será considerada como uma hora integral, ainda que sua duração seja inferior a 60 (sessenta) minutos.

7.1.3. Após a primeira hora, os minutos serão apurados em intervalos de 15 (quinze) minutos, equivalentes a 0,25 hora, exemplificado na tabela e nos exemplos a seguir.

Intervalos	Fração de hora equivalente
0 a 14:59	0,25
15 a 29:59	0,5
30 a 44:59	0,75
45 a 59:59	1
Exemplos: - Evento que durou 1 hora e 7 minutos, será devido o pagamento de 1,25 horas; - Evento que durou 2 horas e 16 minutos, será devido o pagamento de 2,5 horas; - Evento que durou 2 horas e 37 minutos, será devido o pagamento de 2,75 horas; - Evento que durou 3 horas e 52 minutos, será devido o pagamento de 4 horas.	

7.1.4. Não serão computados:

I – intervalos e pausas superiores a 30 (trinta) minutos, ocorridos durante a programação do evento;

II – períodos de descanso, refeição e quaisquer outras interrupções em que não haja execução de atividades relacionadas ao objeto contratado.

7.1.5. O período correspondente às atividades de preparação previstas no item 5.3.3 será computado apenas uma vez na hipótese de ocorrência de 2 (dois) ou mais eventos na mesma data;

7.1.6. As horas e suas frações (minutos) dos serviços efetivamente prestados no mês deverão ser devidamente registradas pela Contratada, bem como os valores correspondentes, de forma individualizada por evento/sessão, e apresentadas à Contratante em até 3 (três) dias úteis no mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de Relatório de Medição,



acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, ficando sujeitas à verificação e convalidação pela Contratante.

7.2. Recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do Relatório de Medição e a entrega do relatório mensal e dos materiais produzidos em mídia digital, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Havendo aceite dos valores apurados, será aprovada a medição e autorizada a emissão da nota fiscal.

7.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de materiais inadequados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.7. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.2.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Liquidação



7.3.1. Recebido o Termo de Recebimento Definitivo juntamente com a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade, se for o caso;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente por meio de transferência bancária para conta corrente em nome da empresa no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal indicada pela Contratada ou boleto bancário ou PIX.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Critérios de seleção

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no edital.

8.3.2. O licitante deverá apresentar declaração expressa de que possui pleno conhecimento do objeto e dos serviços a serem realizados no âmbito desta contratação, não podendo alegar desconhecimento, em nenhuma hipótese, como fator impeditivo à execução dos trabalhos.

8.3.3. Qualificação técnica da licitante:

a) Será exigida a comprovação de experiência na prestação de serviços similares com o objeto, serviços de operação e manutenção preventiva de equipamentos de áudio, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em nome do licitante.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.02.01.122.0001.2.027.339039.

Itupeva, 31 de março de 2026.

ELABORADO POR

Leonardo Kobayashi Yamagami
Técnico Legislativo / Administração Técnica

REVISADO POR

Roseane Aleixo
Equipe de Apoio

APROVADO POR

Emili Fofano
Diretora Administrativa e Financeira

Marco Antonio Marchi
Presidente



ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Itupeva

Processo administrativo nº 24/2026

Pregão Eletrônico nº 2/2026

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ Nº _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de operação e manutenção preventiva de equipamentos de áudio da Câmara Municipal de Itupeva.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de operação dos equipamentos de áudio da Câmara Municipal de Itupeva durante as sessões legislativas, audiências públicas e demais eventos institucionais, bem como de manutenção preventiva desses equipamentos.	13757	Hora	200	R\$ X,XX	R\$ X,XX

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (escrever o valor por extenso)

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

DECLARO, que essa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como demais impostos e contribuições.

Local e data.

Nome

RG/CPF

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III

III.1

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026

[Razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

- 1) que se submete às condições estabelecidas no Edital em pauta e nos respectivos anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se acha inidôneo para licitar e contratar como poder público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a administração municipal, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 2) estar enquadrada como:
☐ Microempresa (ME);
☐ Empresa de pequeno porte (EPP);
☐ Sociedade cooperativa;
☐ Outras.
- 3) cumpri o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informais prestadas (inc. I, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 5) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000 (Lei do Aprendiz).
- 6) elaborou a proposta de forma independente e atuação conforme ao marco legal anticorrupção, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.
- 7) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 8) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei Federal nº 8.213/91 e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome

RG/CPF

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III.2

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026

DADOS CADASTRAIS

- Razão Social;
- Nº de inscrição no CNPJ/MF;
- Logradouro: Endereço, nº, Bairro, Município, Estado, CEP, Telefone, e-mail comercial;
- Nome completo do Proprietário, ou Sócio-Proprietário para lavratura e assinatura do contrato;
- Data de Nascimento;
- Nº do Documento de Identidade (RG);
- Nº Inscrição no CPF;
- Endereço Residencial;
- e-mail profissional
- e-mail pessoal;
- Telefone Residencial;
- Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal nº;
- Agência e dígito;
- Conta Corrente jurídica da empresa: nº e dígito.



ANEXO III.3

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Assinale com “x” uma das opções abaixo:

() Opção pela vistoria

Atesto que a Pessoa Jurídica _____, CNPJ _____, por intermédio do Sr/Sr^a. _____, (qualificação profissional), RG nº _____, realizou vistoria nos equipamentos de áudio e instalações no prédio desta Casa de Leis, localizado na Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, 725 – Desmembramento Santa Clara – CEP 13295-504 – Itupeva -SP.

Data ____/____/____.

Carimbo e assinatura do servidor

Declaro que me foi dado acesso às instalações do imóvel supracitado, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e que a licitante tem pleno conhecimento de todas as informações relacionadas à execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 2/2026.

Nome/Identidade/Cargo – Licitante

() Declaração de Conhecimento das Condições Locais

Declaro que não efetuei a vistoria na Câmara Municipal de Itupeva em Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, 725 – Desmembramento Santa Clara – CEP 13295-504 – Itupeva -SP, local em que será prestado o serviço. Tenho conhecimento pleno de todas as condições e peculiaridades da contratação e assumo total responsabilidade por este fato, e não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Data ____/____/____.

Nome/Identidade/Cargo - licitante

OBSERVAÇÕES:

1) Esta declaração deverá ser enviada ao pregoeiro na fase de habilitação, como um dos documentos obrigatórios, devidamente preenchida e assinada por servidor, se a opção for a primeira; a realização da vistoria, se for a opção escolhida, deverá ser feita antes da sessão do pregão eletrônico. OBS.: Esta Declaração/Atestado deverá ser entregue junto à documentação de HABILITAÇÃO



ANEXO IV

SANÇÕES E PENALIDADES

ATO DA MESA Nº. 713, DE 20 DE MAIO DE 2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. A aplicação de sanções a licitantes e contratados, por consequência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) e em outros ajustes, deverá observar as disposições gerais constante na Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como as deste ato regulamentar.

Art. 2º. Considerando a disposição contida no artigo anterior, os atos que porventura se enquadrem nas infrações elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de Itupeva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado, tampouco a apuração de responsabilidades cíveis ou criminais.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Art. 3º. Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, devem ser considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que provierem para Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 4º. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou outro instrumento equivalente, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.



Art. 5º. A sanção de multa será aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo calculada na forma do edital, do contrato ou do instrumento equivalente e não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou outro instrumento equivalente.

Art. 6º. O atraso injustificado na apresentação dos documentos exigidos na fase de habilitação, especialmente após solicitação ou convocação da Administração, poderá ensejar as seguintes sanções:

I – Advertência, na primeira ocorrência, quando não houver prejuízo significativo ao andamento do certame;

II – Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação, nos termos do instrumento convocatório, quando o atraso comprometer a regularidade da sessão;

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Itupeva, por até 3 (três) anos, em caso de reincidência ou dolo comprovado.

Parágrafo único. O licitante será previamente notificado para apresentar justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º. A solicitação de desclassificação da proposta, por parte do licitante, após o encerramento da fase de lances, sem justificativa técnica ou jurídica plausível, poderá ser considerada conduta lesiva ao certame, sujeitando o responsável às penalidades previstas neste Ato.

§1º. Não serão aceitas as seguintes justificativas:

I – Dificuldade operacional ou desinteresse comercial manifestado após a disputa;

II – Tentativa de manipulação da ordem de classificação ou de favorecimento a terceiro;

III – Alegação genérica de ausência de tempo hábil para reunir documentos que já eram de conhecimento prévio no edital;

IV – Suposta ausência momentânea de representante legal ou técnico, sem comprovação de impedimento relevante;

V – Indisponibilidade financeira do licitante, informada somente após o encerramento da fase de lances;

VI – Mudança de estratégia comercial ou decisão empresarial interna ocorrida após o término da disputa; e

VII – Intenção de evitar obrigações decorrentes de preferências legais (ex.: empate fictício, reserva de cotas), sem fundamento jurídico válido.

§2º. A penalidade aplicável a desclassificação da proposta será:

I – Advertência, em caso de primeira ocorrência, sem impacto relevante;

II – Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;



III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Itupeva, por até 3 (três) anos, conforme análise da gravidade e da intencionalidade da conduta do licitante.

§3º. A desistência da proposta vencedora, sem causa legal ou fática justificada, poderá ser presumida como conduta de má-fé ou prática protelatória, sujeitando o licitante à aplicação das sanções cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará o contratado, além da multa compensatória, à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Art. 9º. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste ato.

Art. 10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, além de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de Itupeva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Art. 12. A Câmara poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 25 (vinte e cinco) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 13. Os bens não aceitos, as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Câmara, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º. O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º. A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesse Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.



Art. 14. A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de Itupeva será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 15. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 14 deste Ato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. A sanção estabelecida nos artigos 14 e 15 deste Ato, será precedida obrigatoriamente de análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Itupeva.

§ 2º. Para os fins do inciso X do artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

Art. 16. A instauração de processo sancionatório se dará por despacho do titular da Diretoria Administrativa, de ofício ou em decorrência de comunicação devidamente instruída e fundamentada:

I - Do agente de contratação, caso a infração seja cometida antes da assinatura do contrato;

II - Do gestor de contratos ou por quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, caso ocorra após a assinatura do contrato;

§ 1º. Instaurado o processo administrativo, deverão a ele ser juntados:

I – O despacho de instauração, com a respectiva comunicação de infração, devidamente assinados;

II – Edital e seus anexos;

II – Contrato, nota de empenho, ata de registro de preços ou outro documento comprobatório da contratação;

III – Outros documentos pertinentes ao caso.

§ 2º. O agente de contratação, gestor do contrato ou fiscal do contrato, prestará todas as informações e auxiliará a comissão de processo de responsabilização ou o agente público competente para a aplicação de sanções administrativas;

§ 3º. A comunicação deverá ser assinada e juntada por cópia ao processo de licitação ou contratação direta;

§ 4º. Quando a possível sanção for a aplicação de multa, o processo deverá ser instruído com o cálculo do correspondente valor, feito pelo setor de contabilidade, informando se há eventuais valores ou saldos a pagar à contratada, para possível compensação na forma da lei;



§ 5º. Os emitentes das garantias exigidas no contrato se for o caso, deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 17. O processo sancionatório deverá ser conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores efetivos do quadro de pessoal, indicados pela Diretoria Administrativa, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e elaborará relatório conclusivo.

§ 1º. A comissão será nomeada por Portaria expedida pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º. A comissão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 2º. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

§ 3º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 5º. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório conclusivo, indicando as penalidades cabíveis ao caso.

Ar. 18. O relatório conclusivo, que será encaminhado ao titular da Diretoria Administrativa, a quem compete:

I - Aplicar a sanção de advertência e multa, ouvida, se o caso, a Procuradoria Jurídica;

II - Encaminhar o processo à Presidência da Casa, autoridade competente para aplicação da sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, ouvindo-se previamente a Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 15, § 1º. deste Ato.

Parágrafo único – No caso de conclusão pela aplicação cumulativa de penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo, o processo será encaminhado à Presidência, a quem competirá decidir quanto à imputação das penalidades a serem aplicadas.

Art. 19. Da decisão da Diretoria Administrativa que aplicar as sanções de advertência ou multa, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º. O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá proferir decisão de mérito para reconsiderar ou manter a decisão recorrida;



§ 2º. Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à Presidência, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Art. 20. Da decisão da autoridade competente que aplicar a sanção de inidoneidade ou de impedimento para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Art. 21. A imposição das sanções previstas no presente ato não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a esta Casa de Leis, quando o caso.

Art. 22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Art. 23. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será enviada ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “*caput*” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Municipal, por 2 (duas) vezes consecutivas.

Art. 24. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas cabíveis para a inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança judicial.

Art. 25. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Art. 27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

Art. 28. Independentemente da instauração de processo sancionatório, a Diretoria Administrativa poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato ou instrumento equivalente, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



Art. 29. Aplica-se na contagem dos prazos previstos neste ato o disposto no artigo 183 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 30. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, e nos respectivos cadastros existentes como Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção.

Art. 31. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, os seguintes quesitos:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 32. Os casos omissos serão solucionados pela Presidência, após ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 33. Fica revogado o Ato da Mesa nº. 689, de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 34. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itupeva, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

((MARCO ANTONIO MARCHI))

Presidente

((JOSI MOURA))

1ª Secretária

Registrado e Publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

((EMILI FOFANO))

Diretora Administrativa e Financeira



ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itupeva

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de operação e manutenção preventiva de equipamentos de áudio da Câmara Municipal de Itupeva.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, ____ de _____ de 2026



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 2/2025

Processo Administrativo nº 24/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITUPEVA E

_____.

A Câmara Municipal de Itupeva, com sede na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, bairro Desmembramento Santa Clara, na cidade de Itupeva/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.689.336/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente Marco Antonio Marchi, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [___.___.__-__] e do C.P.F. nº [___.___.__-__] doravante denominada Contratante, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada Contratada, neste ato representado(a) por (nome e função na contratada), portador da Cédula de Identidade R.G. nº [___.___.__-__] e do C.P.F. nº [___.___.__-__], telefone:..... e e-mail:....., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de operação e manutenção preventiva de equipamentos de áudio da Câmara Municipal de Itupeva, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital;

1.2.3. A Proposta da Contratada apresentada em __ de __ de 2026;
e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17 de maio de 2026, podendo ser prorrogado ou extinto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados nas dependências da Contratante, consistindo na operação dos equipamentos de áudio durante as sessões legislativas, audiências públicas e demais eventos institucionais, bem como na realização de manutenção preventiva dos referidos equipamentos, conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

3.2. A execução dos serviços será realizada de forma contínua, sob demanda, conforme convocações da Contratante, observando-se a necessidade de garantir a adequada sonorização, gravação e suporte técnico durante os eventos.

3.3. A Contratante realizará as convocações com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a Contratada comparecer ao local com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao início do evento, a fim de realizar a preparação, testes e ajustes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.4. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, a Contratante poderá convocar a Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) horas.

3.5. A Contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução contratual, profissional devidamente qualificado para a prestação dos serviços, garantindo a continuidade e a qualidade da execução, sem qualquer vínculo de subordinação com a Contratante.

3.6. No prazo de até 3 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante a indicação formal de seu preposto, bem como os dados completos do profissional alocado para a execução dos serviços, devendo manter tais informações sempre atualizadas.

3.7. O profissional designado deverá possuir qualificação técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas, devidamente comprovada, devendo a Contratada comunicar previamente qualquer substituição.

3.8. A Contratada deverá executar os serviços de forma a não interferir no regular funcionamento das atividades da Contratante, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança, organização e continuidade dos trabalhos.

3.9. A interrupção dos serviços somente será admitida em casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, devendo, nas demais hipóteses, ser apresentada justificativa formal, sujeita à análise da Contratante.



3.10. Em caso de não comparecimento injustificado ao evento convocado, a Contratada ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

3.11. Após a realização dos eventos, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os arquivos de áudio produzidos, devidamente organizados e identificados.

3.12. A Contratada deverá elaborar e apresentar relatório mensal das atividades realizadas, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento de cada mês, contendo informações sobre os serviços prestados, manutenções realizadas, eventuais ocorrências e o estado dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO

4.1. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Relatório de Medição mensal, acompanhado do relatório técnico das atividades realizadas e dos materiais produzidos em mídia digital, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações contratuais.

4.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante análise dos documentos apresentados pela Contratada, podendo ser solicitados esclarecimentos ou ajustes, caso identificadas inconsistências.

4.3. Não sendo constatadas irregularidades, será aprovada a medição dos serviços executados e autorizada a emissão da respectiva nota fiscal.

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência, devendo a Contratada promover, às suas expensas, a correção das falhas apontadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados e mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.6. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado pela Administração, quando houver necessidade de diligências para a aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

4.7. Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços prestados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser promovida a apuração dos fatos, com a comunicação à Contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa.



4.8. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da documentação apresentada não será computado para fins de recebimento definitivo.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato, nem afasta a obrigação de reparar eventuais vícios ou defeitos identificados posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, de acordo com as horas efetivamente executadas no período, conforme apuração constante do Relatório de Medição apresentado pela Contratada e validado pela Contratante.

5.2. Para fins de medição, serão considerados os períodos de efetiva prestação dos serviços, compreendidos desde o início da preparação dos equipamentos até o encerramento do evento, incluindo as atividades de finalização da operação.

5.3. A primeira hora de cada evento será considerada como hora integral, ainda que sua duração seja inferior a 60 (sessenta) minutos.

5.4. Após a primeira hora, os minutos excedentes serão apurados em intervalos de 15 (quinze) minutos, correspondentes a frações de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de hora.

5.5. Não serão computados para fins de pagamento:
I – intervalos e pausas superiores a 30 (trinta) minutos ocorridos durante a programação do evento;
II – períodos de descanso, refeição ou quaisquer interrupções em que não haja execução de atividades relacionadas ao objeto contratado.

5.6. As horas e respectivas frações deverão ser devidamente registradas pela Contratada, de forma individualizada por evento ou sessão, acompanhadas dos documentos comprobatórios, e apresentadas à Contratante em até 3 (três) dias úteis após o encerramento de cada mês.

5.7. Após a aprovação da medição e o recebimento definitivo dos serviços, a Contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

5.8. Recebida a nota fiscal, devidamente atestada, o prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa.

5.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.10. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária para conta de titularidade da Contratada, preferencialmente em instituição financeira oficial, ou por meio de boleto bancário ou PIX, conforme indicado pela Contratada.

5.11. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.



5.12. A Contratada optante pelo regime do Simples Nacional deverá comprovar sua condição mediante apresentação de documento oficial, para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado previsto na legislação vigente.

5.13. A apresentação de nota fiscal com erro ou inconsistência, bem como a ausência de documentos exigidos, suspenderá o prazo para liquidação e pagamento até a devida regularização, sem ônus para a Contratante.

5.14. A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, os dados do contrato, o período de execução dos serviços, o valor devido e eventual destaque das retenções tributárias.

5.15. Em caso de atraso no pagamento por parte da Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, desde a data final do prazo para pagamento até a data de sua efetiva quitação.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SETIMA - PREÇO

7.1. O valor unitário da hora de serviço será de R\$ _____ () aquele constante da proposta vencedora da licitação, sendo este o parâmetro para fins de medição e pagamento dos serviços efetivamente executados.

7.2 O valor total estimado do presente contrato é de até R\$ _____ (), correspondente à estimativa de 200 (duzentas) horas de prestação de serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

7.3. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário, sendo devido o pagamento apenas pelas horas efetivamente prestadas, devidamente apuradas, comprovadas e aprovadas pela Contratante.

7.4. O valor estimado previsto no item 7.2 não constitui obrigação de consumo mínimo por parte da Contratante, podendo haver variação para mais ou para menos, conforme a demanda pelos serviços durante a vigência contratual.

7.5. Estão incluídos no valor da hora todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, transporte, alimentação, equipamentos, ferramentas, materiais consumíveis e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

8.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –



IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

8.3. O reajuste será aplicado com base na variação acumulada do índice no período, tomando-se como referência a data da apresentação da proposta e a data do pedido de reajuste.

8.4. O pedido de reajuste deverá ser formalmente apresentado pela Contratada, acompanhado da memória de cálculo, não sendo devido qualquer pagamento retroativo referente a períodos anteriores à solicitação.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante acordo entre as partes.

8.6. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este contrato, o Termo de Referência e a proposta apresentada.

9.3. Disponibilizar à Contratada acesso às dependências, instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços, em especial os sistemas de áudio utilizados nas sessões e eventos institucionais.

9.4. Realizar as convocações para execução dos serviços com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente justificadas.

9.5. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência.

9.8. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços.

9.10. Notificar a Contratada acerca da necessidade de substituição de profissional, quando verificada conduta inadequada ou desempenho insatisfatório.

9.11. Aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei 14.133 de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços objeto deste contrato de forma contínua, eficiente e em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

10.2. Disponibilizar profissional devidamente qualificado para a execução dos serviços, garantindo a continuidade da prestação e a adequada operação dos equipamentos de áudio durante as sessões, audiências públicas e demais eventos institucionais.

10.3. Apresentar, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato, a indicação formal de preposto, bem como os dados completos do profissional alocado, incluindo comprovação de vínculo e qualificação técnica, mantendo tais informações sempre atualizadas.

10.4. Comunicar previamente à Contratante qualquer substituição de profissional, apresentando a devida comprovação da qualificação técnica do substituto.

10.5. Comparecer aos locais designados com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao início dos eventos, para realização de testes, ajustes e preparação dos equipamentos.

10.6. Executar os serviços de operação, configuração, captação, gravação e conversão de áudio, bem como realizar manutenção preventiva dos equipamentos, incluindo limpeza, testes e revisão periódica, conforme especificações técnicas.

10.7. Adotar todas as providências necessárias para garantir a qualidade do som durante os eventos, bem como a integração com os sistemas de gravação e transmissão.

10.8. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer falhas, defeitos ou anormalidades identificadas nos equipamentos, apresentando, quando necessário, relatório técnico com diagnóstico detalhado e indicação de providências.

10.9. Elaborar e apresentar relatório mensal das atividades realizadas, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento de cada mês, contendo informações sobre os serviços prestados, manutenções realizadas e estado dos equipamentos.

10.10. Disponibilizar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos eventos, os arquivos de áudio produzidos, devidamente organizados e identificados.

10.11. Responsabilizar-se integralmente pelos custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, alimentação, materiais, ferramentas e demais despesas necessárias.

10.12. Fornecer ao profissional alocado todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes e demais itens necessários à execução segura dos serviços.



10.13. Responder integralmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou colaboradores, obrigando-se a reparar ou indenizar os prejuízos causados.

10.14. Zelar pela adequada utilização, conservação e guarda dos equipamentos e instalações da Contratante, bem como pelos materiais e ferramentas utilizados na execução dos serviços.

10.15. Executar os serviços de forma a não prejudicar o regular funcionamento das atividades da Contratante, respeitando suas normas internas, rotinas e procedimentos.

10.16. Não interromper a execução dos serviços, salvo em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, devendo, nas demais hipóteses, apresentar justificativa formal à Contratante.

10.17. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, nos termos da cláusula específica deste contrato.

10.18. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei 14.133 de 2021.

10.19. Responsabilizar-se pela regular utilização de softwares, licenças, direitos autorais e quaisquer tecnologias utilizadas na execução dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.

10.20. Após o encerramento do contrato, apagar todos os arquivos e dados da Contratante em sua posse, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo vedada sua utilização para qualquer finalidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução



da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

- I. Multa compensatória por inexecução total: entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, de acordo com as especificidades da contratação pretendida, especialmente o nível de sua relevância e o valor estimado;
- II. Multa compensatória por inexecução parcial: a partir do percentual fixado nos termos do inciso I deste artigo, será aplicada de forma proporcional, em termos de valor e/ou quantidade, à obrigação inadimplida;
- III. Multa moratória por atraso injustificado na execução do contrato calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
 - a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
 - b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
 - c) após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e também o disposto no Ato da Mesa nº 713/2025.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.02.01.122.0001.2.027.339039.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica da Contratante.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itupeva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Itupeva, ____ de _____ de 2026.

Marco Antonio Marchi
Presidente

Contratada
Representante Legal
RG
CPF
Telefone ()
E-mail profissional:
E-mail pessoal:

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

2-Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: